

PUBLICAÇÃO Nº 002/CMDCA-SP/2023

Edital de Chamamento Público nº 001/CMDCA-SP/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo - CMDCA/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 11.123/91 e o disposto na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Federal nº 13.019/14, torna público o Edital de Chamamento Público do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD/SP do Município de São Paulo para o ano de 2023, conforme deliberado em Reunião Ordinária do CMDCA/SP, realizada no dia 30 de janeiro de 2023, que aprovou este Edital de Chamamento Público FUMCAD/2023: SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS RELATIVOS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, QUE PODERÃO SER FINANCIADOS PELO FUMCAD/SP.

CONSIDERANDO a Constituição da República de 1988, que preconiza, em seus artigos nº 226 e 227, que as crianças e os adolescentes são sujeitos de direitos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 54.799/2014, que confere nova regulamentação à Lei nº 11.247/92, sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO as demandas diagnosticadas a partir da realidade atual da Cidade e aferidas pelo CMDCA/SP, que estão estabelecidas nas Diretrizes Prioritárias deste Edital;

CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS correspondentes:



RESOLVE:

Estabelecer procedimento e tornar público o Edital de Chamamento Público para realizar processo de análise e seleção de projetos inovadores e/ou complementares às políticas públicas existentes na Cidade de São Paulo, os quais poderão ser financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD/SP, observado o Plano de Aplicação de Recursos do FUMCAD/SP 2023 aprovado - SEI [6074.2022/0009222-6](#), a legislação e as normas técnicas vigentes.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º Este Edital visa à seleção de projetos, elaborados por Organizações da Sociedade Civil - OSCs, os quais poderão ser financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD/SP, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo - CMDCA/SP.

Art. 2º Para fins deste Edital, entende-se por projeto o conjunto de ações inovadoras e/ou complementares às políticas públicas de promoção, proteção e de defesa de direitos de crianças e adolescentes a serem desenvolvidas na Cidade de São Paulo, com duração prevista no presente Edital, tendo como beneficiários diretos crianças, adolescentes e suas famílias, residentes na Cidade de São Paulo.

Art. 3º São público-alvo deste Edital a criança e o adolescente em situação ou risco de vulnerabilidade, prioritariamente, e sem prejuízo de transversalidades, aqueles(as):

I - Em cumprimento de medida socioeducativa e/ou pós-medida;

II - Em acolhimento institucional e/ou familiar;

III - Em situação de rua e na rua;

IV - Em situação de pobreza, em especial, de pobreza extrema;

V - Vítimas de violência sexual, doméstica, institucional ou psicológica;

VI - Em situação de trabalho infantil doméstico, trabalho informal, exploração sexual ou exploração por organização criminosa;

VII - Com deficiência e/ou doença rara, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação;

VIII - Pertencentes a grupos étnicos de migrantes e refugiados e em situação de itinerância/nomadismo, indígenas e quilombolas;

IX - Em dificuldade de acesso à educação, saúde, assistência social e direito à cidade.

Art. 4º Este Edital possui como público-alvo, nos Eixos e Diretrizes que o compõem, crianças e adolescentes, de acordo com o recorte etário:

I - Crianças: 0 a 11 anos, 11 meses e 29 dias;

Primeira e primeiríssima infância: bebês e crianças entre 0 e 6 anos e entre 0 e 3 anos, respectivamente;

II - Adolescentes: 12 a 17 anos, 11 meses e 29 dias, ressalvados os casos de preparação e introdução ao trabalho e de cumprimento de medidas socioeducativas.

Parágrafo único: Caberá à Organização da Sociedade Civil - OSC informar o recorte etário pertinente ao Eixo e Diretriz em que inscrever seu(s) projeto(s).

Art. 5º Cada Organização da Sociedade Civil - OSC poderá apresentar até 3 (três) projetos, os quais não poderão apresentar objetos idênticos ou similares.

Art. 6º Os projetos apresentados deverão contemplar 1 (uma) Diretriz dentro de seu respectivo Eixo:

EIXO 1: PROMOÇÃO DE DIREITOS NA PRIMEIRA INFÂNCIA
DIRETRIZES
1.1. Projeto para diagnóstico, tratamento ou acompanhamento de transtorno do espectro autista, em todos os seus níveis, direcionado a bebês e crianças de 0 a 6 anos e suas famílias;
1.2. Projeto de convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários para bebês e crianças de 0 a 6 anos e suas famílias, incluindo a importância do brincar, com o objetivo do desenvolvimento ou prevenção de situações ou do risco de isolamento social;
1.3. Projeto de atendimento socioeducativo, lúdico, alimentar e repouso noturno para bebês e crianças de 0 a 6 anos, cujos pais ou responsáveis estão em regime de trabalho noturno;

1.4. Projeto de disseminação de conhecimentos e valorização da atenção, do cuidado e da coparticipação no desenvolvimento de bebês e crianças de 0 a 6 anos, destinado a pais, cuidadores e/ou familiares;
1.5. Projeto de educação artística para bebês e crianças de 0 a 6 anos;
1.6. Projeto de atenção especializada para bebês e crianças de 0 a 6 anos com deficiência e/ou doença rara, transtornos globais de desenvolvimento; altas habilidades ou superdotação, por meio de atividades lúdicas, culturais, artísticas, experiências motoras e terapêuticas, que favoreçam o desenvolvimento, a inclusão e o convívio familiar e comunitário;
1.7. Projeto de incentivo à leitura paterna para bebês e crianças de 0 a 6 anos.

EIXO 2: GARANTIA DE DIREITOS EM ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR

DIRETRIZES

2.1. Projeto de promoção ao apadrinhamento afetivo;
2.2. Projeto de apoio psicológico e jurídico para crianças e/ou adolescentes gestantes sobre o exercício do direito de entrega de filhos para adoção
2.3. Projeto que vise humanizar o ambiente de convivência dos serviços de acolhimento institucional, com o objetivo de construir identidade e pertencimento de crianças e/ou adolescentes acolhidos;
2.4. Projeto para a preparação e promoção da autonomia de adolescentes próximos ao desligamento do serviço de acolhimento institucional;
2.5. Projeto para identificação e localização de crianças e adolescentes órfãos;
2.6. Projeto para orientação e atendimento de crianças e/ou adolescentes gestantes e seus (suas) filhos(as) que se encontrem em acolhimento institucional;
2.7. Projeto para orientação e acolhimento sob forma de guarda de crianças e/ou adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde, com deficiências e/ou doença rara e de grupos de irmãos.

EIXO 3: CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA E NA RUA

DIRETRIZES

3.1. Projeto para o enfrentamento do trabalho infantil de crianças e adolescentes em situação de rua e na rua;
3.2. Projeto que vise o desenvolvimento de atividades de aprendizagem e inclusão profissional para adolescentes em situação de rua ou na rua;
3.3. Projeto de atividades alternativas de educação, cultura, esporte e lazer, que promovam atenção a crianças e adolescentes em situação de rua e na rua;
3.4. Projeto de mobilização social, divulgação e sensibilização da sociedade quanto à situação de crianças e adolescentes em situação de rua e na rua, para superação de preconceitos, corresponsabilidade e compromisso coletivo para o enfrentamento à situação de rua e proteção à infância;
3.5. Projeto de produção de conhecimento sobre a realidade de crianças e adolescentes em situação de rua e na rua e suas famílias.

EIXO 4: PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO ÀS VIOLÊNCIAS

DIRETRIZES

4.1. Projeto para implementação de espaços-modelo, apropriados e privativos, para escuta especializada e qualificada, amparada nas diretrizes da Lei Federal nº 13.431/2017;

4.2. Projeto de prevenção, proteção e garantia do direito de crianças e adolescentes, em especial para aqueles com deficiência e/ou doença rara, em risco ou em situação de violência física, psicológica, doméstica, sexual e institucional, promovendo a formação da equipe técnica de modo a otimizar a discussão dos casos aprimorando os encaminhamentos das redes direta e indireta;

4.3. Projeto de prevenção e enfrentamento ao abuso e exploração sexual por meio de metodologia inovadora e/ou complementar, com estratégias específicas às vítimas e seus familiares;

4.4. Projeto de acolhimento ou prevenção aos casos de bullying e/ou cyberbullying nas escolas e/ou na rede socioassistencial;

4.5. Projeto de atendimento psicológico e/ou de psicoterapia para crianças e adolescentes vítimas de violências.

EIXO 5: GARANTIA DE DIREITOS PARA ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E PÓS-MEDIDAS

DIRETRIZES

5.1. Projeto para orientação e atendimento especializado destinados a adolescentes gestantes e/ou mães que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas ou em pós-medidas;

5.2. Projeto de incentivo ao protagonismo, autonomia, desenvolvimento de potencialidades e de habilidades socioemocionais e empregabilidade para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e/ou que estejam em pós-medidas;

5.3. Projeto de fomento a práticas esportivas, culturais, tecnológicas e artísticas para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e/ou que estejam em pós-medidas.

EIXO 6: PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE

DIRETRIZES

6.1. Projeto de educação em direitos humanos para crianças e adolescentes, visando o respeito e a não discriminação (ênfase em diversidade religiosa; cultural; gênero; identidade de gênero; racial; população indígena ou quilombola);

6.2. Projeto de inclusão de crianças e adolescentes imigrantes e/ou oriundas de famílias de refugiados, sem distinção da situação documental ou status migratório, e que respeite a diversidade linguística da população imigrante;

6.3. Projeto de inclusão da diversidade de orientação sexual e/ou de gênero e intersexo de crianças e/ou adolescentes e suas famílias.

EIXO 7: PROMOÇÃO DA INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE

DIRETRIZES

- 7.1.** Projeto que vise a autonomia e o protagonismo de crianças e adolescentes com deficiência e/ou doença rara;
- 7.2.** Projeto que promova a acessibilidade comunicacional e/ou metodológica para crianças e adolescentes com deficiência;
- 7.3.** Projeto que proporcione a inclusão, engajamento e desenvolvimento de adolescentes com deficiência e/ou doença rara, visando o acesso à aprendizagem;
- 7.4.** Projeto esportivo, tecnológico e/ou cultural para crianças e adolescentes com deficiência e/ou doença rara;
- 7.5.** Projeto de ampliação do acesso para crianças e/ou adolescentes com deficiência e/ou doença rara à educação, cultura, saúde, esporte, assistência social, mobilidade e outros.

EIXO 8: PREPARAÇÃO E INTRODUÇÃO AO TRABALHO

DIRETRIZES

- 8.1.** Projeto de formação em novas tecnologias, ciências e profissões do futuro para adolescentes;
- 8.2.** Projeto para introdução ao trabalho protegido e geração de renda para adolescentes;
- 8.3.** Projeto para desenvolvimento de habilidades socioemocionais (soft skills e hard skills) no ambiente de trabalho para adolescentes.

EIXO 9: PROMOÇÃO DO DIREITO À CIDADE, OPORTUNIDADES EDUCACIONAIS, CULTURAIS E ESPORTIVAS

DIRETRIZES

- 9.1.** Projeto de apoio educacional para crianças e/ou adolescentes da rede pública, com ênfase em conteúdos curriculares para redução de defasagem de conhecimento;
- 9.2.** Projeto de incentivo às modalidades de esportes Olímpicos e/ou Paraolímpicos para crianças e/ou adolescentes;
- 9.3.** Projeto de educação ambiental e de sustentabilidade, prático e/ou teórico, para criança e adolescente, que fomente o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (ênfase em desenvolvimento sustentável; consumo consciente; reciclagem; ou preservação de espaços públicos);
- 9.4.** Projeto de ampliação de atividades culturais em equipamentos da Secretaria Municipal de Cultura - SMC para crianças e/ou adolescentes (ênfase na livre expressão artística e cultural);
- 9.5.** Projeto de capacitação em jogos digitais/virtuais, enquanto atividade esportiva, para crianças e/ou adolescentes;
- 9.6.** Projeto de orientação e acesso à educação e de redução da evasão escolar, na perspectiva de educação integral, para crianças e/ou adolescentes;
- 9.7.** Projeto de incentivo ao protagonismo e participação social de crianças e/ou adolescentes na política pública (ênfase no âmbito do CMDCA/SP);

9.8. Projeto de atividades artísticas e culturais para crianças e/ou adolescentes;
9.9. Projeto de capacitação em atenção e cuidado à criança e adolescente em vivência de luto, destinado aos agentes públicos municipais de educação, saúde e assistência social (ênfase em orfandade).

EIXO 10: GARANTIA E PROMOÇÃO DO DIREITO À SAÚDE
DIRETRIZES
10.1. Projeto de diagnóstico e/ou tratamento de saúde mental, podendo abordar o comportamento disruptivo, a prevenção ao suicídio e à automutilação;
10.2. Projeto para diagnóstico, tratamento ou acompanhamento de transtorno do espectro autista, em todos os seus níveis, direcionado a crianças maiores de 6 anos e/ou adolescentes;
10.3. Projeto de diagnóstico e acompanhamento de crianças e adolescentes com câncer ou em tratamento oncológico;
10.4. Projeto de diagnóstico, tratamento e/ou acompanhamento de crianças e adolescentes com necessidade de intervenção cirúrgica;
10.5. Projeto de estímulo à segurança alimentar e vida saudável (ênfase em alimentação saudável; prevenção de doenças; transtornos alimentares; obesidade; ou avaliação nutricional);
10.6. Projeto para promoção da saúde bucal, prevenção de doenças bucais e tratamento em ortodontia preventiva, interceptativa e corretiva;
10.7. Projeto de apoio psicológico e jurídico ao aborto legal para crianças e adolescentes vítimas de crimes contra a dignidade sexual e nos casos onde não há outro meio de salvar a vida da gestante;
10.8. Projeto para orientação sobre contracepção, promovendo direitos sexuais, liberdade, responsabilidade e autonomia;
10.9. Projeto de prevenção à Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST) e acompanhamento de crianças e adolescentes com HIV/AIDS;
10.10. Projeto para acompanhamento da gravidez na adolescência e promoção do planejamento reprodutivo;
10.11. Projeto de apoio e incentivo ao aleitamento materno e planejamento familiar à adolescente puérpera, extensivo a sua rede de apoio (pai, cuidadores e/ou familiares);
10.12. Projeto de orientação e acompanhamento de famílias, crianças e adolescentes no acesso a tratamento médico e medicamentos que garantam o direito de identidade de gênero (transgêneros e travestis);
10.13. Projeto de capacitação à profissionais da saúde para atenção à saúde mental de crianças e adolescentes (ênfase em situações de orfandade; síndrome da Covid-19);
10.14. Projeto voltado ao diagnóstico, acompanhamento e tratamento de deficiências, doenças raras, crônicas ou genéticas em crianças e adolescentes;
10.15. Projeto voltado à prevenção e/ou atendimento sobre uso e abuso de substâncias psicoativas, álcool, tabaco, cigarro eletrônico, inalantes, narguile e/ou outras drogas.

Art. 7º Os projetos deverão ter duração de, no mínimo, 01 (um) ano e, no máximo, 02 (dois) anos, sem interrupção - salvo no caso de superveniência de fato excepcional ou

imprevisível, estranho à vontade da Organização da Sociedade Civil - OSC, desde que tal fato altere fundamentalmente as condições de execução do projeto - a contar da data de início de vigência prevista no termo de fomento celebrado.

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 8º Poderá participar deste Edital a Organização da Sociedade Civil - OSC que atender às seguintes condições:

I - Estar dentro da definição de Organização da Sociedade Civil - OSC e dos requisitos para celebração de parceria previstos pela [Lei Federal nº 13.019/2014](#);

II - Apresentar os Anexos I, II e V devidamente preenchidos em formato PDF aberto (não sendo uma imagem), e os Anexos III e IV em formato aberto Excel, e em conformidade com os modelos previstos neste Edital;

III - Possuir Registro válido no CMDCA/SP ou Protocolos de concessão ou de renovação de Registro emitidos pela Secretaria Executiva do CMDCA/SP.

§ 1º Os Protocolos de que trata o inciso III referem-se aos protocolos emitidos pela Secretaria Executiva do CMDCA/SP e não serão considerados os protocolos gerados automaticamente pelo Portal de Atendimento SP 156 da Prefeitura de São Paulo.

§ 2º Na hipótese de não concessão ou de não renovação de Registro, previstos no inciso III, a parceria não será celebrada.

§ 3º Adicionalmente à obrigatoriedade de Registro, deverão ser atendidas as condições e os requisitos previstos na [Portaria nº 140/SMDHC/2019](#) e suas alterações, cujo cumprimento será analisado na etapa de celebração da parceria pela SMDHC.

CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO

Art. 9º A inscrição de projetos no presente Edital deverá ser realizada exclusivamente por meio do Portal de Atendimento SP 156 da Prefeitura de São Paulo, acessando-se o serviço de Inscrição do Edital FUMCAD/2023 e seguindo as orientações do sistema.

Parágrafo único: O login e senha do usuário no Portal de Atendimento SP 156 da Prefeitura de São Paulo são de responsabilidade exclusiva do titular, não se responsabilizando o CMDCA/SP por eventual perda de tais dados ou por suporte técnico, devendo-se entrar em contato com o suporte do Portal de Atendimento SP 156 da Prefeitura de São Paulo.

Art. 10 Para a inscrição de seu(s) projeto(s), a Organização da Sociedade Civil - OSC deverá anexar os seguintes documentos, assinados pelo Presidente ou pelo Representante Legal da OSC:

I - Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância, no qual a Organização da Sociedade Civil - OSC concorda com as disposições previstas no Edital FUMCAD/2023 e em seus Anexos;

II - Anexo II - Proposta de Plano de Trabalho, contendo breve histórico da Organização da Sociedade Civil - OSC, descrição técnica do projeto, temática que se enquadre no Eixo e respectiva Diretriz escolhida, informando quais atividades serão desenvolvidas e de que forma serão executadas;

III - Anexo III - Planilha Orçamentária, na qual deve-se apresentar a previsão das despesas a serem realizadas na execução das atividades do projeto, podendo incluir as despesas previstas no art. 13;

IV - Anexo IV - Memória de Cálculo, que deverá discriminar o quadro de Recursos Humanos detalhado, por profissional e por mês;

V - Anexo V - Declaração de Instalação e Condições Materiais, na qual se declara a disposição ou aquisição de estrutura necessária para a realização do projeto;

VI - Cópia do Registro no CMDCA/SP, ou Protocolo de concessão ou renovação do Registro no CMDCA/SP, que se compatibilize com a capacidade técnica para execução do projeto apresentado neste Edital.

Art. 11 Não serão admitidas propostas encaminhadas após os prazos determinados neste Edital, sob qualquer hipótese, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela Comissão Permanente de Políticas Públicas - CPPP.

Parágrafo único: Também não serão aceitos Anexos em modelos diferentes dos presentes neste Edital.

Art. 12 O CMDCA/SP divulgará a lista de projetos inscritos no Edital FUMCAD/2023 na [página oficial da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC](#) e no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC, sendo de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil - OSC o acompanhamento da tramitação de seu(s) projeto(s) inscrito(s), por meio do [Sistema Eletrônico de Informação - SEI](#) e do número do Processo SEI correspondente a este(s).

§ 1º A Organização da Sociedade Civil - OSC cujo(s) projeto(s) não constar(em) da lista poderá solicitar esclarecimentos ou eventuais correções para a Comissão Permanente de Políticas Públicas - CPPP no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, a contar da data da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC, solicitando-os exclusivamente por meio de encaminhamento de e-mail para o endereço editaiscmdca@prefeitura.sp.gov.br

§ 2º Caso haja alterações na lista de projetos inscritos em decorrência de retificações e/ou inclusões fundamentadamente realizadas, o CMDCA/SP publicará nova lista dos projetos inscritos, em até 5 (cinco) dias corridos após o término do prazo para apresentação do pedido de esclarecimentos previsto no § 1º.

Art. 13 Para elaboração do Plano de Trabalho (Anexo II) e das Planilhas Orçamentárias (Anexos III e IV), a Organização da Sociedade Civil - OSC deverá atentar que apenas as seguintes despesas poderão ser financiadas pelos recursos do FUMCAD/SP:

I - Recursos Humanos, compreendendo salários e encargos (INSS, PIS, FGTS, dissídio coletivo, 13º salário, adicional ou abono de férias), benefícios (vale-alimentação, vale-transporte, seguros e acidentes de trabalho, assistência médica), estimativa de reajustes, verbas rescisórias e indenizações;

II - Estágio remunerado;

III - Despesas correntes, compreendendo aluguel, eletricidade, água, telefone, internet, gás e outras relacionadas, as quais devem guardar proporcionalidade com o efetivo uso no projeto;

IV - Material de consumo, sendo entendido que tratam-se de aquisições para escritório, informática, limpeza e outros;

V - Material pedagógico, para realização de oficinas, palestras, atividades culturais, etc, e **de comunicação**, cartazes, folhetos e outros relacionados;

VI - Serviço de Terceiros, trata-se de Pessoa Física, Profissional Autônomo ou Pessoa Jurídica (palestrantes, oficinheiros, locação de equipamentos e outros);

VII - Alimentação para os beneficiários;

VIII - Transporte para os beneficiários participarem das atividades (passagem de transporte público, locação de ônibus para passeio ou similares);

IX - Custos indiretos relacionados ao objeto da parceria (serviços contábeis e de assessoria jurídica, dentre outros);

X - Aquisições de bens permanentes necessários para execução do projeto (mobiliários, utensílios, equipamentos, outros).

§ 1º A remuneração da equipe de trabalho deverá ser compatível com os valores de mercado e observar os acordos e as convenções coletivas de trabalho.

§ 2º Os pagamentos de Recursos Humanos e de todas as demais despesas deverão ser proporcionais ao tempo ou às quantidades efetivamente dedicadas ao projeto.

§ 3º Caso haja aquisição de alimentos, deverá haver observância à política de segurança alimentar e à alimentação saudável.

§ 4º A aquisição de materiais permanentes necessários ao desenvolvimento do projeto, conforme disposições deste Edital, será condicionada à apresentação de justificativa e estimativa individualizada de custos, devendo ser claramente informado ao público que os equipamentos foram adquiridos com financiamento do FUMCAD/SP e destinados ao projeto pelo CMDCA/SP.

§ 5º Os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria poderão ser doados à Organização da Sociedade Civil - OSC parceira, após a consecução do objeto, desde que:

I - A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC aprove a destinação pretendida.

II - A prestação de contas final seja aprovada;

III - Sejam úteis à continuidade de ações de interesse público ligadas ao atendimento a criança e o adolescente;

IV - Que atenda à legislação vigente relativa a bens duráveis, se for o caso.

§ 6º Caso a Organização da Sociedade Civil - OSC venha a apresentar novo projeto em Editais futuros do FUMCAD/SP, deverá declarar ser beneficiária de bens permanentes destinados pelo CMDCA/SP, de forma a evitar a aquisição, locação ou despesa com bens já financiados pelo FUMCAD/SP.

Art. 14 Não será permitida a utilização dos recursos FUMCAD/SP para as seguintes despesas:

I - Que não guardem nexo de causalidade com a execução do objeto, ainda que em caráter de emergência, e/ou que sejam empregados para finalidade diversa da estabelecida na parceria;

II - Pagamento, a qualquer título, a/ao servidor(a) ou empregado(a) público de qualquer esfera de governo, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública ou parente de dirigente da entidade, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica;

III - Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se tratar de encargos de mora comprovadamente decorrentes unicamente de atraso na liberação de repasses por culpa exclusiva da administração pública, e no caso dos termos de fomento em que se admitem despesas com taxas bancárias exclusivamente da conta específica da parceria;

IV - Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nas quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos, representantes ou dirigentes da Organização da Sociedade Civil - OSC parceira;

V - Aquisição de veículos automotores, exceto quando houver relação direta com o objeto da parceria e desde que sua destinação seja fundamentada e para projetos inovadores;

VI - Gastos realizados fora do Município de São Paulo, exceto com materiais e serviços que comprovadamente sejam de preço menor do que os de fornecedores do Município de São Paulo;

VII - Despesas da Organização da Sociedade Civil - OSC com seu próprio funcionamento ou outras parcerias;

VIII - Com táxi, aplicativos de transporte, locação de veículos, passagens aéreas, combustível e estacionamento para funcionários da Organização da Sociedade Civil - OSC para atividades que não se relacionem ao projeto em execução.

CAPÍTULO IV - DO FINANCIAMENTO

Art. 15 O financiamento dos projetos aprovados neste Edital poderá ser feito por transferência direta ou por captação externa de recursos.

§ 1º Somente os projetos classificados, em conformidade com a Fase de Classificação (art. 32 e ss.), poderão receber a transferência direta de recursos do FUMCAD/SP e, sob esta condição, não se faz necessária a captação de valores.

§ 2º Para os projetos aprovados e não classificados, será necessária a captação de recursos, a qual é autorizada pelo Certificado de Autorização para Captação - CAC, instrumento com validade de 2 (dois) anos, que permite a captação junto a pessoas físicas ou jurídicas, passíveis do benefício de renúncia fiscal, nos termos da legislação federal vigente.

§ 3º A captação de recursos terá o prazo máximo de 2 (dois) anos a partir da emissão do Certificado de Autorização para Captação - CAC.

Art. 16 O Certificado de Autorização para Captação - CAC será emitido, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação em Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC dos projetos aprovados neste Edital, contendo o valor autorizado para captação e estarão disponíveis para download nos respectivos processos [SEI](#), conforme o cronograma deste Edital.

Art. 17 Para financiamento e execução do projeto, a Organização da Sociedade Civil - OSC autorizada para captação deverá captar o equivalente 111,11111111111111% do valor orçado, resultado do orçamento proposto multiplicado por 1,11111111111111.

Parágrafo único: O valor de captação previsto no *caput* é fundamentado no artigo 3º, § 3º do [Decreto Municipal nº 54.799/2014](#), que estabelece que 10% (dez por cento) do valor direcionado a projetos específicos permanece no FUMCAD/SP para subsidiar outras propostas.

Art. 18 Para proceder ao pedido de celebração de termo de fomento, a Organização da Sociedade Civil - OSC deverá captar no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor total do Certificado de Autorização para Captação - CAC.

§ 1º No caso previsto no *caput*, a Organização da Sociedade Civil - OSC deverá solicitar ao CMDCA/SP a adequação do Plano de Trabalho (Anexo II) e das Planilhas Orçamentárias (Anexos III e IV) aos valores captados, em até 30 (trinta) dias contados do término do prazo de captação, seguindo-se os dispositivos da [Resolução nº 132/CMDCA-SP/2019](#).

§ 2º A adequação poderá ser quanto à duração e ao número de beneficiários, que deverá ser de ao menos 50% (cinquenta por cento) do proposto no Plano de Trabalho original, mantendo-se o objeto aprovado e a qualidade das entregas.

§ 3º A Organização da Sociedade Civil - OSC que optar por iniciar a execução das atividades de seu projeto antes de atingir 100% (cem por cento) do valor não poderá continuar a realizar captação de recursos para o referido projeto.

Art. 19 Após o término do prazo máximo de captação, a parceria deverá ser celebrada em até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 20 Na hipótese de desistência do projeto ou de captação de recursos inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor total do Certificado de Autorização para Captação - CAC, os eventuais valores captados permanecerão no FUMCAD/SP, sendo vedada sua transferência para outros projetos.

CAPÍTULO V - AS FASES DE SELEÇÃO DESTE EDITAL

Art. 21 A Comissão Permanente de Políticas Públicas - CPPP do CMDCA/SP é a responsável por toda a gestão dos projetos apresentados, que serão avaliados em 5 (cinco) Fases:

I - Admissão;

II - Avaliação Técnica da Comissão Intersecretarial Permanente de Análise de Projetos;

III - Avaliação Técnica da Comissão Permanente de Políticas Públicas - CPPP;

IV - Adequações e Recurso;

V - Classificação.

Parágrafo único: Qualquer membro da Comissão Permanente de Políticas Públicas - CPPP e da Comissão Intersecretarial Permanente de Análise de Projetos deverá se declarar impedido(a) de deliberar sobre projeto(s) de Organização da Sociedade Civil - OSC com a qual tenha tido, nos últimos 5 (cinco) anos, as seguintes relações:

I - Ter sido associado(a), cooperado(s), dirigente ou conselheiro(a);

II - Tenha tido relação de emprego;

III - Seja cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, de seus administradores.

Seção I - Da Fase de Admissão

Art. 22 O corpo técnico-administrativo da Secretaria Executiva do CMDCA/SP será responsável pela análise e conferência da documentação enviada pelas Organizações da Sociedade Civil - OSCs via Portal de Atendimento SP 156 da Prefeitura de São Paulo, para fins de apreciação das condições de admissibilidade do(s) projetos(s) inscrito(s) no presente Edital.

§ 1º Caso seja constatada a ausência de documentos ou a sua não conformidade com os requisitos deste Edital, a Organização da Sociedade Civil - OSC será notificada via Portal de Atendimento SP 156 da Prefeitura de São Paulo, em até 5 (cinco) dias corridos contados do término do período de recebimento de inscrições, a fim de sanear as inconsistências.

§ 2º A Organização da Sociedade Civil - OSC que for notificada deverá, no prazo improrrogável de até 2 (dois) dias corridos contados da notificação, cumprir a solicitação, encaminhando, exclusivamente via Portal de Atendimento SP 156 da Prefeitura de São Paulo, a(s) correção(ões) solicitada(s), sendo que o não saneamento das inconsistências dentro deste prazo acarretará a não admissão do projeto.

Art. 23 Os projetos "admitidos" seguirão para a Fase de Avaliação Técnica da Comissão Intersecretarial Permanente de Análise de Projetos e os projetos "não admitidos" não serão passíveis de interposição de recurso.

Seção II - Da Fase de Avaliação Técnica da Comissão Intersecretarial Permanente de Análise de Projetos

Art. 24 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão Permanente de Políticas Públicas - CPPP contará com o assessoramento técnico da Comissão Intersecretarial Permanente de Análise de Projetos, composta por servidores indicados pelas Secretarias componentes, nomeados por meio de publicação em DOC, conforme [Decreto Municipal nº 54.799/2014](#).

Art. 25 A análise da Comissão Intersecretarial Permanente de Análise de Projetos será feita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento dos projetos "admitidos", com base na comprovação dos seguintes requisitos:

I - A experiência da Organização da Sociedade Civil - OSC no Eixo e na Diretriz, em conformidade com o escopo do projeto;

II - A consonância do projeto com as políticas de atendimento da criança e do adolescente, sua adequação aos respectivos Eixo e Diretriz deste Edital e seu interesse público;

III - A viabilidade do projeto quanto ao objeto proposto, ao cronograma, ao orçamento apresentados e aos resultados estabelecidos.

Seção III - Da Fase de Avaliação Técnica da Comissão Permanente de Políticas Públicas - CPPP

Art. 26 A Comissão Permanente de Políticas Públicas - CPPP homologará os pareceres da Comissão Intersecretarial Permanente de Análise de Projetos, podendo discordar destes, desde que de forma fundamentada.

Art. 27 A Comissão Permanente de Políticas Públicas - CPPP terá independência técnica para exercer sua análise, observando os seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	METODOLOGIA DA PONTUAÇÃO
<p>(a) Demonstração de experiência da Organização da Sociedade Civil - OSC no Eixo e Diretriz escolhidos e na execução de projetos, programas e serviços de atenção à criança e ao adolescente, em consonância com as políticas públicas da Cidade de São Paulo e com a legislação e normas técnicas vigentes</p>	<p>Pontuação de 0 a 5 (somente números inteiros), sendo:</p> <p>(i) Pontuação máxima (5): para a Organização da Sociedade Civil - OSC que demonstrar efetiva experiência no Eixo e Diretriz selecionados no projeto e na execução de projetos, programas e serviços de atenção à criança e ao adolescente, em consonância com as políticas públicas da Cidade de São Paulo e com a legislação e normas técnicas vigentes.</p> <p>(ii) Pontuação intermediária (1, 2, 3 ou 4): para a Organização da Sociedade Civil - OSC que demonstrar parcial experiência no Eixo e Diretriz escolhidos no projeto e na execução de projetos, programas e serviços de atenção à criança e ao adolescente, em consonância com as políticas públicas da Cidade de São Paulo e com a legislação e normas técnicas vigentes.</p> <p>(iii) Zero ponto: para o projeto que não apresentar comprovação de experiência no Eixo e Diretriz escolhidos e na execução de projetos, programas e serviços de atenção à criança e ao adolescente, em consonância com as políticas públicas da Cidade de São Paulo e com a legislação e normas técnicas vigentes.</p>
<p>(b) Consonância do projeto com o Eixo e a Diretriz escolhidos, às políticas e planos nacionais e municipais e conhecimento da rede de proteção</p>	<p>Pontuação de 0 a 5 (somente números inteiros), sendo:</p> <p>(i) Pontuação máxima (5): para o projeto que demonstrar efetiva consonância com o Eixo e a Diretriz escolhidos, as políticas e planos nacionais e municipais e conhecimento da rede de proteção.</p>

	<p>(ii) Pontuação intermediária (1, 2, 3 ou 4): para o projeto que demonstrar consonância parcial com o Eixo e a Diretriz escolhidos, as políticas e planos nacionais e municipais e conhecimento da rede de proteção.</p> <p>(iii) Zero ponto: para o projeto que não demonstrar a consonância com o Eixo e a Diretriz escolhidos, as políticas e planos nacionais e municipais e conhecimento da rede de proteção.</p>
<p>(c) Demonstração de conhecimento e compreensão dos beneficiários diretos e/ou do(s) território(s) de execução e da vulnerabilidade do local</p>	<p>Pontuação de 0 a 5 (somente números inteiros), sendo:</p> <p>(i) Pontuação máxima (5): para o projeto que demonstrar efetivo conhecimento e compreensão dos beneficiários diretos e/ou do(s) território(s) de execução e da vulnerabilidade do local.</p> <p>(ii) Pontuação intermediária (1, 2, 3 ou 4): para o projeto que demonstrar conhecimento e compreensão parciais dos beneficiários diretos e/ou do(s) território(s) de execução e da vulnerabilidade do local.</p> <p>(iii) Zero ponto: para o projeto que não demonstrar conhecimento e compreensão dos beneficiários diretos e/ou do(s) território(s) de execução e da vulnerabilidade do local.</p>
<p>(d) Indicação de metas, indicadores e meios de aferição para alcance do objeto e objetivos do projeto</p>	<p>Pontuação de 0 a 5 (somente números inteiros), sendo:</p> <p>(i) Pontuação máxima (5): para o projeto que demonstrar efetiva consistência e qualidade de metas, indicadores e meios de aferição para alcance do objeto e objetivos do projeto.</p> <p>(ii) Pontuação intermediária (1, 2, 3 ou 4): para o projeto que demonstrar parcial consistência e qualidade de metas, indicadores e meios de aferição para alcance do objeto e objetivos do projeto.</p> <p>(iii) Zero ponto: para o projeto que não demonstrar consistência e qualidade de metas, indicadores e meios de aferição para alcance do objeto e objetivos do projeto.</p>
<p>(e) Compatibilidade entre o objeto do projeto com o quadro de RH e as demais despesas previstas, observância da eficiência e economicidade do recurso público</p>	<p>Pontuação de zero a 5 (somente números inteiros), sendo:</p> <p>(i) Pontuação máxima (5): para o projeto que apresentar o objeto do projeto compatível com o quadro de RH e as demais despesas previstas, com observância da eficiência e economicidade do recurso público.</p> <p>(ii) Pontuação intermediária (1, 2, 3 ou 4): para o projeto que apresentar objeto</p>

	<p>parcialmente compatível com o quadro de RH e as demais despesas previstas, com parcial observância da eficiência e economicidade do recurso público.</p> <p>(iii) Zero ponto: para o projeto que não apresentar objeto compatível com o quadro de RH e as demais despesas previstas, sem observância da eficiência e economicidade do recurso público ou projeto cujo objeto seja similar a outro apresentado pela mesma Organização da Sociedade Civil - OSC neste Edital.</p>
<p>PONTUAÇÃO MÁXIMA: 25 PONTOS</p>	

Parágrafo único: Serão declarados como “pendentes” os projetos:

- I - Que receberem nota “zero” em qualquer dos critérios (“a”, “b”, “c”, “d” e “e”);
- II - cuja pontuação total for inferior a 13 (treze) pontos.

Art. 28 A Comissão Permanente de Políticas Públicas - CPPP apresentará, em Plenária do CMDCA/SP, conforme cronograma previsto neste Edital:

I - Os projetos declarados aprovados para captação, entendendo-se “aprovado” o projeto que obtiver 13 (treze) pontos ou mais na somatória de pontuação dos critérios de avaliação e não zerar nenhum dos critérios previstos no art. 27;

II - Os projetos declarados “pendentes”, conforme parágrafo único do art. 27, deverão proceder às adequações e ajustes apontados nos pareceres emitidos pela Comissão Intersecretarial Permanente de Análise de Projetos e pela Comissão Permanente de Políticas Públicas - CPPP.

Parágrafo único: As adequações necessárias serão indicadas nos pareceres presentes nos respectivos processos no [Sistema Eletrônico de Informação - SEI](#), que deverão ser consultados pela Organização da Sociedade Civil - OSC.

Seção IV - Da Fase de Adequações e Recursos

Art. 29 As Organizações da Sociedade Civil - OSCs cujos projetos sejam declarados como “pendentes” terão prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados da publicação das avaliações da Comissão Permanente de Políticas Públicas - CPPP em DOC, para proceder às adequações solicitadas, e/ou apresentar recurso contestando as solicitações, exclusivamente via Portal de Atendimento SP 156 da Prefeitura de São Paulo.

§ 1º Os recursos deverão ser devidamente fundamentados, considerando todos os apontamentos constantes nos pareceres técnicos presentes no Processo [SEI](#) do respectivo projeto.

§ 2º Não serão consideradas adequações que apresentem:

- I - Nova proposta de Plano de Trabalho;
- II - Gastos diversos dos da proposta inicial ou das correções apontadas pelo(s) parecer(es) técnico(s);
- III - Alterações do Eixo e/ou Diretriz indicados quando da inscrição do projeto;
- IV - Alteração do escopo do projeto.

Parágrafo único: As vedações dos incisos III e IV não se aplicarão nos casos em que houver expressa solicitação da Comissão Permanente de Políticas Públicas - CPPP que preveja sua realização.

Art. 30 A Comissão Permanente de Políticas Públicas - CPPP apreciará os documentos ou manifestações apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil - OSCs e deferirá ou não as adequações e recursos enviados.

§ 1º As adequações e recursos deverão ser enviados, exclusivamente, pelo Portal de Atendimento SP 156 da Prefeitura de São Paulo e, sob pena de desconsideração, obrigatoriamente deverão ser instruídos com:

I - Ofício com justificativa das alterações realizadas e demais alegações que a Organização da Sociedade Civil - OSC julgue pertinentes, dirigido à Comissão Permanente de Políticas Públicas - CPPP; e

II - Plano de Trabalho (Anexo II) e Planilhas Orçamentárias (Anexos III e IV) devidamente modificados.

Art. 31 A apresentação dos resultados das adequações e recursos será divulgada em Reunião Ordinária do CMDCA/SP, em [página oficial da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania](#) - SMDHC e no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC, conforme cronograma previsto no presente Edital.

§ 1º Não caberá novo recurso após a decisão do resultado desta Fase Recursal proferida pela Comissão Permanente de Políticas Públicas - CPPP.

Seção V - Fase de Classificação

Art. 32 Os projetos aprovados para captação serão analisados pela Comissão Permanente de Políticas Públicas - CPPP quanto à possibilidade de Classificação para financiamento com recursos do FUMCAD/SP de forma direta, sem necessidade de captação, de acordo com o estabelecido no Plano de Aplicação aprovado em Reunião Ordinária do dia 19 de dezembro de 2022 (SEI [076239553](#)) e publicado em DOC de 23/12/2022 e com o que dispõe a [Resolução nº 132/CMDCA-SP/2019](#).

Art. 33 Para fins de Classificação de projetos Aprovados, consideram-se Diretrizes Prioritárias deste Edital:

I - Projeto para diagnóstico, tratamento ou acompanhamento de Transtorno do Espectro Autista, em todos os seus graus, direcionado a bebês e crianças de 0 a 6 anos e suas famílias;

II - Projeto de promoção ao apadrinhamento afetivo;

III - Projeto para o enfrentamento do trabalho infantil de crianças e adolescentes em situação de rua e na rua;

IV - Projeto para implementação de espaços-modelo, apropriados e privativos, para escuta especializada e qualificada, amparada nas diretrizes da [Lei Federal nº 13.431/2017](#);

V - Projeto para orientação e atendimento especializados destinados a adolescentes gestantes e/ou mães que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas ou em pós-medidas;

VI - Projeto de educação em direitos humanos para crianças e adolescentes, visando o respeito e a não discriminação (ênfase em diversidade religiosa; cultural; gênero; identidade de gênero; racial; população indígena ou quilombola);

VII - Projeto que vise a autonomia e o protagonismo de crianças e adolescentes com deficiência e/ou doença rara;

VIII - Projeto de formação em novas tecnologias, ciências e profissões do futuro para adolescentes;

IX - Projeto de apoio educacional para crianças e/ou adolescentes da rede pública, com ênfase em caso a conteúdos curriculares para redução de defasagem de conhecimento;

X - Projeto de diagnóstico e/ou tratamento de saúde mental, podendo abordar o comportamento disruptivo, a prevenção ao suicídio e à automutilação.

Art. 34 Os projetos aprovados no presente Edital poderão ser Classificados para financiamento direto com recursos do FUMCAD/SP se preenchidos todos os requisitos a seguir:

I - Enquadrar-se em uma das Diretrizes Prioritárias;

II - Atingir 5 (cinco) pontos no critério “c” do art. 27 deste Edital;

III - Cujo valor total não ultrapasse R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

§ 1º O número de projetos Classificados será limitado pelo valor total disponível no Plano de Aplicação 2023 aprovado pelo CMDCA/SP.

§ 2º Caso haja necessidade de desempate, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I - A não existência de outro projeto Classificado na mesma Diretriz Prioritária;

II - A comparação da pontuação obtida na avaliação da Comissão Permanente de Políticas Públicas - CPPP entre projetos da mesma Diretriz Prioritária.

Art. 35 Será Classificado apenas 1 (um) projeto por Organização da Sociedade Civil.

Parágrafo único: Caso a Organização da Sociedade Civil - OSC apresente mais de 1 (um) projeto pertencente a Diretrizes Prioritárias, a Comissão Permanente de Políticas Públicas - CPPP possuirá prerrogativa de análise e escolha por único projeto, caso venha a ser Classificado.

Art. 36 Concluída a Fase de Classificação, a Comissão Permanente de Políticas Públicas - CPPP apresentará lista de projetos Classificados em reunião Plenária do CMDCA/SP, conforme cronograma previsto neste Edital.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 Integram o presente Edital, o Cronograma; seus Anexos (Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância; Anexo II - Proposta de Plano de Trabalho; Anexo III - Planilha Orçamentária; Anexo IV - Memória de Cálculo; Anexo V - Declaração de Instalação e Condições Materiais); e referências normativas que balizaram sua elaboração.

Art. 38 Não serão classificados os projetos cujo objeto já receba outros recursos públicos municipais, estaduais ou federais, evitando-se, com isso, duplicidade de financiamento público.

Art. 39 Até a conclusão da Fase de Admissão, as Organizações da Sociedade Civil - OSCs poderão solicitar esclarecimentos sobre este Edital através do e-mail editaiscmdca@prefeitura.sp.gov.br.

Art. 40 As Organizações da Sociedade Civil - OSCs serão informadas do número do processo administrativo correspondente a seu(s) projeto(s), sendo de sua responsabilidade o acesso e acompanhamento de seu andamento no [Sistema Eletrônico de Informação - SEI](#).

Parágrafo único: Os processos estarão restritos de acesso e visualização nas Fases das Avaliações Técnicas e Recursal, podendo ser acessíveis pelos interessados da Organização da Sociedade Civil - OSC por meio de solicitação justificada, pelo e-mail editaiscmdca@prefeitura.sp.gov.br, tornando-se público após as publicações dos resultados em DOC.

Art. 41 Este Edital não prevê contrapartidas de bens e serviços das Organizações da Sociedade Civil - OSCs.

Art. 42 Qualquer pessoa ou Organização da Sociedade Civil - OSC poderá impugnar este Edital, devendo encaminhar pedido fundamentado em até 15 (quinze) dias

corridos de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC, para o e-mail editaiscmdca@prefeitura.sp.gov.br, assinado pelo requerente ou representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC.

§ 1º A impugnação não impedirá a Organização da Sociedade Civil - OSC impugnante de participar do presente Edital.

§ 2º A impugnação será analisada pela Comissão Permanente de Políticas Públicas - CPPP em até 5 (cinco) dias corridos do seu recebimento, e seu resultado será publicado em DOC, conforme o cronograma previsto neste Edital.

§ 3º Não caberá recurso da decisão que indeferir pedido de impugnação deste Edital.

§ 4º Eventual modificação neste Edital decorrente da(s) impugnação(ões) ensejará republicação do texto alterado, iniciando-se recontagem de prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação dos projetos ou o princípio da isonomia.

Art. 43 Todos os projetos deverão observar governança sobre a proteção de dados pessoais e individuais, em consonância com o que dispõe a [Lei Federal nº 13.709/2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Art. 44 A Organização da Sociedade Civil - OSC responsável pela execução do projeto fica obrigada a divulgar, de forma clara e objetiva, em todo material de comunicação, físico ou virtual, informação de que o financiamento do projeto provém do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD/SP, divulgando os logotipos oficiais do CMDCA/SP, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC e da Prefeitura da Cidade de São Paulo.

Art. 45 O Monitoramento e Avaliação das parcerias obedecerá às disposições dos arts. 80 ao 85 da [Portaria nº 140/SMDHC/2019](#).

Art. 46 Na hipótese de desistência do projeto, previsto no art. 20 deste Edital, a Organização da Sociedade Civil - OSC deverá formalizar pedido via ofício dirigido à Presidência do CMDCA/SP, a qual será publicada em DOC pela Secretaria Executiva do CMDCA/SP.

Art. 47 Os casos omissos deste Edital serão deliberados pela Comissão Permanente de Políticas Públicas - CPPP, em conformidade com as normas e as leis vigentes.

Art. 48 A participação no presente Edital implica aceitação de todas as regras nele estabelecidas, sendo de exclusiva responsabilidade das Organizações da Sociedade Civil - OSCs as providências de encaminhamentos dos documentos e cumprimento do cronograma estabelecido, não se responsabilizando o CMDCA/SP por quaisquer incorreções e outros problemas de natureza técnica e de governança da Organização da Sociedade Civil - OSC.

Parágrafo único: Os prazos dispostos no presente Edital deverão ser cumpridos, não sendo admitida justificativa de não cumprimento decorrente de problema técnico e eventual, principalmente ocorrido nas datas finais e horários limítrofes dispostos no cronograma.

Art. 49 Para fins deste Edital, será onerada a programação orçamentária 90.10.08.243.3013.6.160.33503900.05.

Art. 50 Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC.

São Paulo, 31 de janeiro de 2023.

CRONOGRAMA DO EDITAL FUMCAD/2023	
Publicação do Edital	31/01/2023
Período para apresentação de impugnação do Edital, pelo e-mail editaiscmdca@prefeitura.sp.gov.br	01/02/2023 a 15/02/2023
Análise da impugnação pela Comissão Permanente de Políticas Públicas - CPPP	16/02/2023 a 20/02/2023
Publicação do resultado da análise da impugnação em DOC e na página oficial da SMDHC	21/02/2023
Período de divulgação do Edital	01/02/2023 a 03/03/2023
Período para entrega dos projetos e respectivos anexos pelas OSCs via Portal de Atendimento SP 156 da Prefeitura	06/03/2023 a 10/03/2023
Publicação da lista de projetos inscritos no Edital em DOC e na página oficial da SMDHC	14/03/2023
1) FASE DE ADMISSÃO	
Fase de Admissão dos projetos inscritos no Edital (conferência dos Anexos)	15/03/2023 a 22/03/2023
Publicação do resultado da Fase de Admissão dos projetos inscritos no Edital em DOC e na página oficial da SMDHC (projetos "admitidos" e "não admitidos")	23/03/2023
2) FASE DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DA COMISSÃO INTERSECRETARIAL PERMANENTE DE ANÁLISE DE PROJETOS	
Análise Técnica dos projetos Admitidos pela Comissão Intersecretarial Permanente de Análise de Projetos	24/03/2023 a 14/04/2023
3) FASE DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICAS PÚBLICAS - CPPP	
Análise dos projetos Admitidos e dos pareceres técnicos da Comissão Intersecretarial Permanente de Análise de Projetos pela Comissão Permanente de Políticas Públicas - CPPP	17/04/2023 a 02/06/2023
Reunião Extraordinária do CMDCA/SP para apresentação dos projetos Aprovados e Pendentes	05/06/2023
Publicação do resultado da Fase de Avaliação Técnica em DOC e na página oficial da SMDHC (projetos "aprovados" e "pendentes")	06/06/2023
Disponibilização para download via Sistema Eletrônico de Informação - SEI dos Certificados de Autorização para Captação - CAC dos projetos Aprovados	14/06/2023
4) FASE DE ADEQUAÇÕES/RECURSOS	
Período de Submissão de Adequações e Recursos dos resultados da Fase de Avaliação via Portal de atendimento SP 156 da Prefeitura	07/06/2023 a 15/06/2023
Período de Análise de Adequações e Recursos dos projetos Pendentes pela Comissão Permanente de Políticas Públicas - CPPP	16/06/2023 a 30/06/2023
Reunião Ordinária do CMDCA/SP para apresentação dos resultados dos Adequações e Recursos (projetos "aprovados" e "não aprovados")	03/07/2023

Publicação Final dos projetos Aprovados após Adequações e Recursos em DOC e na página oficial da SMDHC	04/07/2023
Disponibilização para download via Sistema Eletrônico de Informação - SEI dos Certificados de Autorização para Captação - CAC dos projetos Aprovados após Adequações e Recursos	11/07/2023
5) FASE DE CLASSIFICAÇÃO	
Período de Análise dos projetos que serão Classificados pela Comissão Permanente de Políticas Públicas - CPPP	05/07/2023 a 30/07/2023
Reunião Ordinária do CMDCA/SP para apresentação dos resultados de Classificação	31/07/2023
Publicação Final da Classificação geral dos projetos do Edital FUMCAD/2023 em DOC e na página oficial da SMDHC	01/08/2023

(utilizar papel timbrado da Organização da Sociedade Civil - OSC)
ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio de seu(s) representante(s) legal(is),, a Organização da Sociedade Civil - OSC [*nome da Organização da Sociedade Civil*], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n. _____._____._____/_____-____, declara que:

I - Está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital FUMCAD 2023 e em seus anexos;

II - Responsabiliza-se, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

III - O objeto do projeto apresentado neste Edital, para financiamento de recursos via FUMCAD/SP, não recebe e não receberá outros recursos públicos, garantindo-se que não há duplicidade e nem sobreposição de verba pública para o mesmo fim;

IV - O objeto deste projeto não é idêntico ou similar ao de outro projeto apresentado pela Organização da Sociedade Civil - OSC neste Edital;

V - Não irá adquirir novos bens permanentes equivalentes ou iguais aos já adquiridos anteriormente com recursos do FUMCAD/SP;

VI - Compromete-se a informar caso haja alterações após a assinatura deste documento que representem desrespeito ao estipulado neste Edital.

São Paulo, ____ de _____ de 2023.

.....Assinatura.....
(Nome e CPF do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil - OSC)

(utilizar papel timbrado da Organização)
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

1.	IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO - Edital de Chamamento Público - FUMCAD/2023
Organização da Sociedade Civil: (nome)	
Projeto: (nome)	
Eixo: (conforme Edital)	
Diretriz: (conforme Edital)	
Nº total de beneficiários diretos: (quantidade)	
Nº total de beneficiários indiretos: (quantidade)	
Orçamento total: (R\$)	
Local de Execução: (endereço completo - de onde irá ocorrer o projeto)	
Duração do projeto: (tempo total - no mínimo 12 meses, máximo 24 meses)	
2.	APRESENTAÇÃO DA OSC
<p>De forma sucinta, em formato de texto, consideram-se necessários:</p> <p>Breve histórico da OSC origem; tempo de existência; experiência na pauta de criança e adolescente;</p> <p>Descrição da experiência no Eixo e Diretriz escolhida, descrevendo os projetos realizados relacionados com a Diretriz escolhida (se existentes);</p> <p>Informação sobre projeto, programa e/ou serviço de atenção à criança e ao adolescente executado/prestado e sua consonância com as políticas públicas da Cidade de São Paulo e com a legislação e normas técnicas vigentes;</p> <p>Informação sobre parcerias com a administração pública, inclusive se financiadas pelo FUMCAD/SP, constando o número do Termo de Colaboração ou de Fomento e do Processo SEI quando existente.</p> <p>Orientação: limite de uma página para a apresentação da OSC.</p>	
3.	OBJETO
<p>Especificar o tema do projeto.</p> <p><u>Exemplo*</u>: “Música como ferramenta de Inclusão social para crianças com Transtorno do Espectro Autista - TEA de Brasilândia e região.”</p>	
4.	OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS
<p>Elencar os objetivos geral e específicos, guardando o nexo com todos os itens deste Plano de Trabalho.</p> <p>Objetivo Geral: <u>Exemplo*</u>: “Desenvolver atividades musicais com crianças de 0 a 6 anos com Transtorno do Espectro Autista - TEA.”</p> <p>Objetivo Específico: <u>Exemplo*</u>: “Desenvolver habilidades, sociabilidade, a atenção e a superação da segregação social.”</p>	

5. REALIDADE DOS BENEFICIÁRIOS DIRETOS E DO(S) TERRITÓRIO(S)

Beneficiários:

Descrever o perfil dos beneficiários diretos a serem atendidos, trazendo dados socioeconômicos, evidenciando as vulnerabilidades e/ou demais informações que justifiquem o público-alvo do projeto.

Exemplo*: Realidade dos Beneficiários diretos: (...) “Em 2022, segundo dados (referência de fonte) foram identificadas 40 (quarenta) crianças com T.E.A. residentes de Brasilândia e região. Apresentavam idade de até 6 (seis) anos, sendo 80% (oitenta por cento) filhos(as) de pais com renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos e 90% (noventa por cento) não frequentavam creches ou escolas - ensino infantil. O diagnóstico de T.E.A. dessas crianças, segundo levantamento junto às famílias, indicava a predominância de casos leves (...)”

Território(s):

Descrever o(s) território(s) de execução do projeto; indicar dados sociodemográficos e econômicos do(s) território(s) de que a OSC disponha, que sejam relevantes para o objeto do projeto e possuam correlação com a vulnerabilidade e/ou realidade a ser enfrentada;

Descrever se a OSC se situa no(s) território(s) de execução do projeto;

Informar experiência prévia de atuação da OSC no(s) referido(s) território(s);

Indicar outros dados relacionados a singularidades e problemas locais, potências e carências, riscos e oportunidades (políticas públicas voltadas para as crianças e os adolescentes; demandas da população; atuação de movimentos sociais; atores relevantes; outros), com foco na situação de vulnerabilidade local que ensejou a opção pelo Eixo e Diretriz do projeto, demonstrando conhecimento da OSC sobre a realidade do(s) território(s) e que justifiquem a realização do projeto no(s) local(is) proposto(s).

6. JUSTIFICATIVA

De forma sucinta, guardando nexos com os itens anteriores e com os problemas diagnosticados, justificar o projeto proposto.

7. ATIVIDADES E CRONOGRAMA

Atividade(s):

Descrever as atividades e ações a serem realizadas, guardando nexos com os demais itens deste Plano de Trabalho;

Discorrer sobre método e ferramentas aplicados, a concepção norteadora de seu trabalho, seus referenciais teóricos, considerando a justificativa, os objetivos e as metas do projeto e especificando os tipos, os conteúdos, justificar como se dará a oferta das atividades aos beneficiários; duração das atividades (em horas, dias, semanas, meses etc.);

Informar o formato das atividades (presencial, híbrido ou online); descrever o número de beneficiários por atividade; indicar a quantidade de RH envolvido em cada atividade; informar os objetivos a serem atingidos em cada atividade etc.

Observação: É importante atentar para a observância dos protocolos sanitários decorrentes da Covid-19, vigentes no Município, no desenvolvimento das atividades do projeto, a despeito da melhoria do cenário pandêmico na atualidade.

É importante indicar as formas de acesso dos beneficiários às atividades do projeto (divulgação e planejamento, requisitos de participação, formas de mobilização e adesão de interessados, registros de participantes nas atividades etc.).

Exemplo*: “Serão oferecidas atividades presenciais, aos sábados, no espaço de convivência do Conjunto Habitacional, para meninas adolescentes moradoras do Itaim Paulista, divididas em dois momentos:

1) Atividades teóricas (período da manhã):

- Mídias Digitais: Compreender o que é conteúdo digital e as estratégias usadas neste contexto;

- Entender o conceito de persona;

- Criar o manual de identidade do conteúdo;

- Conhecer os tipos de conteúdo: blogs, sites, vídeo, podcast, infográfico, e-book, webinar, revista digital, e-learning, aplicativos móveis, jogos on-line.

2) Atividades Práticas (período da tarde):

- Criação de podcasts sobre a realidade do bairro e temas de interesse das participantes;

- Elaboração de roteiros para aulas online;

- Criação de games de realidade aumentada”.

Cronograma/Calendário:

A partir das atividades elencadas, apresentar cronograma/calendário de execução previsto, de acordo com a duração do projeto e do planejamento mensal de atividades.

Exemplos*:

Em texto: “Serão formados 6 grupos com 15 adolescentes cada, que se reunirão duas vezes por semana na quadra do Clube da Comunidade. Cada atividade terá duas horas de duração. Aos sábados haverá atividades com todos os grupos ao mesmo tempo, das 9h00 às 12h00. Será oferecido café da manhã e lanche no intervalo.”

Em tabela:

Atividade	Turma/grupos e número de participantes	Duração, frequência e carga horária (diária, semanal, mensal,...)	Mês de execução
Workshop de mídias digitais	10 participantes por turma (3 turmas)	1 vez por semana (às terças-feiras) - 1 hora (09h00-10h00 da manhã)	segundo mês
.....
.

8. METAS, INDICADORES E MEIOS DE AFERIÇÃO

Indicar metas, indicadores e meios de aferição, guardando nexos com todos os itens do plano de trabalho.

(sugerimos utilizar a metodologia **SMART** - **S** seja Específico, **M** Mensurável, **A** Atingível, **R** Relevante e **T** Temporal para definir a meta do projeto, os indicadores e o monitoramento da execução.)

META	ATIVIDADES	INDICADOR	MEIO DE AFERIÇÃO	PERÍODO DE VERIFICAÇÃO
<p>Resultado que se busca atingir.</p> <p><u>Exemplo*</u>: manter 15 - 20 mães adolescentes estudando.</p>	<p>Apontar as atividades mencionadas no item "7" que serão realizadas para atingimento da meta estabelecida (Lembre-se: uma mesma meta pode possuir mais de uma atividade).</p> <p><u>Exemplo*</u>: mapeamento de mães adolescentes por escola das regiões.</p>	<p>Unidade de medida do alcance de uma meta. É a forma de aferição do cumprimento ou não da meta. Deve ser passível de verificação.</p> <p><u>Exemplo*</u>: Número de mães adolescentes matriculadas.</p>	<p>Documentos que contêm os elementos para verificação dos indicadores. É o instrumental no qual o indicador pode ser analisado.</p> <p><u>Exemplo*</u>: Relatório produzido pelas duplas após a 3ª semana.</p>	<p>Prazo em que a meta deverá ser atingida.</p> <p><u>Exemplo*</u>: Segundo semestre do primeiro ano de execução do projeto.</p>

9. RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

Indicar os recursos humanos e materiais necessários a serem usados, com base nas atividades previstas, de acordo com item 7 deste Modelo de Plano de Trabalho, bem como seu descritivo qualitativo, com justificativa de sua utilização, em vista do objeto do projeto, guardando nexos com os demais itens deste Plano de Trabalho.

Observação: Os recursos e materiais informados deverão constar na planilha de despesas.

9.1. Estimativa de materiais de consumo. necessários para as atividades do projeto
Exemplos*: "Material de escritório (papel sulfite, toner PB e colorido, canetas, pranchetas, etc)."

"Materiais de limpeza: vassouras, rodos, pás, saneantes, sacos de lixo, coletores de material reciclável."

Kit Higiene: os kits distribuídos nas contações de histórias, referente aos temas de conscientização será disponibilizado 1 kit por participante x 2 eventos = 120 kits."

9.2. Estimativa de material pedagógico. necessário para o desenvolvimento do projeto, (realização das atividades e eventos);

Exemplo*: "Para as atividades propostas serão necessários: 05 quebra-cabeça de 100 peças, 09 Blocos de bichos, 05 ABC dos bichos da floresta e 10 conjuntos de números de 01 a 10."

9.3. Estimativa de material visual e de comunicação, (cartazes, folhetos, etc.);

Exemplo*: "02 unidades por beneficiário da camiseta do projeto (algodão, silk screen personalizado, tamanhos P, M, G e GG, gola V ou similar) = 80 unidades."

9.4. Transporte dos beneficiários diretos, (locação de ônibus, vans e/ou vale-transporte);

Exemplo*: "Serão alugados 02 ônibus de 45 lugares que já incluem seguros, que serão utilizados para as crianças irem da sede até o parque e o retorno ocorrerá para sede ao final do dia."

9.5. Alimentação, kit-lanche ou outro tipo de refeição para os beneficiários diretos, guardando o devidonexo com o objeto da proposta, e informado na planilha de despesas;

Exemplo*: "Kit Lanche por oficinas, sendo: 1 alimento sólido, 01 líquido, 01 fruta e/ou snack (01 unidade por beneficiário por oficinas: 60 beneficiários por semana x 02 oficinas x 4 semanas x 10 meses = 480 unidades por mês)."

9.6. Equipamentos específicos e materiais imobilizados, com sugestão de destinação dos bens adquiridos ao final do projeto, se aprovada a proposta e aquisição;

Exemplo*: "Aquisição de 12 Kits com 10 peças de canecas plásticas de 310ml; 27 copinhos com Tampa e Bico; 10 Kits de cumbuca multiuso - Tigela de 750ml com 10 peças;

9.7. Espaços - salas próprias e/ou áreas públicas - onde ocorrerão os eventos externos e se haverá custo para os eventos, torneios, passeios, etc.

Exemplo*: "Todas as atividades são gratuitas e realizadas nas dependências da Instituição parceira."

9.8. Recursos Humanos: (Informar no Quadro 1., os recursos humanos necessários ao desenvolvimento do projeto, detalhando os cargos, atribuições e qualificação dos profissionais que serão envolvidos na execução do objeto da parceria, a carga horária e vínculo empregatício, justificando o formato de contratação, considerando PJ e CLT, bem como informar sobre contratação por tempo determinado, haja vista que o projeto tem prazo determinado, bem como indicar a possível existência de colaboradores ou parcerias já estabelecidas e articulações institucionais a serem realizadas, programa de voluntários e de aprendizagem.)

Orientações:

- Em Recursos Humanos, deve-se compreender que, no salário, incluem-se, os encargos, além dos benefícios, a estimativa de reajustes, verbas rescisórias e indenizações;
- O estágio remunerado deve se realizar dentro dos parâmetros da LDB e/ou da Lei de Aprendizagem;
- Na contratação de serviços de terceiros, devem estar discriminados: a hora; o valor da hora; e a atividade a ser executada (Exemplos*: pessoa jurídica, palestrante, oficinheiro, entre outros - vide Quadro 2);
- Os custos indiretos, (Exemplos*: serviços contábeis e de assessoria jurídica), devem ter consonância com a proporção que será efetivamente dedicada ao projeto;
- Informar, no quadro de RH: cargo/função, atribuição(ões), número de horas trabalhadas na semana e no mês, regime de contratação (vínculo); valor da remuneração (mensal). Quando houver mais de um profissional no mesmo cargo/função, individualizá-lo no quadro de RH.

Quadro 1 - Profissionais do quadro de RH da OSC que participarão do projeto:

Cargo/Função	Atribuição	n° de hs/semana	n° de hs/mês	Vínculo*	Valor da Remuneração
<u>Exemplo*</u> : 01 Pediatria	<u>Exemplo*</u> : Profissional	<u>Exemplo*</u> : -	<u>Exemplo*</u> : 390h	<u>Exemplo*</u> : CLT	<u>Exemplo*</u> : R\$ 8.082,82

	dedicado à assistência médica durante o tratamento dos pacientes internados				
.....

Quadro 2 - Profissionais que serão contratados para o projeto:

Cargo/Função	Atribuição	n° de hs/semana	n° de hs/mês	Vínculo*	Valor da Remuneração
<u>Exemplo*:</u> Coordenação do Projeto	<u>Exemplo*:</u> Análise das metas físicas do projeto, definição de método e rotina de trabalho, elaboração de plano de ação, coordenação e implementação de plano de ação, elaboração de orientador e modelos de documentos para comprovação de cumprimento de objetivos e metas, adequação de metas físicas, envio periódico de parecer de monitoramento a demais atores do projeto, acompanhamento de aprovação de marcas junto aos órgãos competentes, elaboração dos relatórios de cumprimento de metas a partir de informações e documentos enviados pelo	<u>Exemplo*:</u> 40h	<u>Exemplo*:</u> 160h	<u>Exemplo*:</u> CLT	<u>Exemplo*:</u> R\$ 7.000,00

	Produtor Executivo, elaboração de prestação de contas.				
<u>Exemplo*:</u> 03 Professores	<u>Exemplo*:</u> Preparação de curso e planos de aula. Apoiar os participantes a realizarem o melhor trabalho possível, resolver conflitos em sala de aula, realizar relatórios qualitativos e quantitativos, reuniões periódicas com o Coord. Pedagógico.	<u>Exemplo*:</u> 6h	<u>Exemplo*:</u> 24h	<u>Exemplo*:</u> PJ	<u>Exemplo*:</u> valor hora = R\$80 = R\$1.920,00 (cada)

***Incluir no quadro todos os profissionais que prestarão serviços ao projeto, mesmo que parcialmente. (Exemplos*: CLT, RPA, Contrato, Estágio, etc.)**

***Observação: Os exemplos informados no presente Anexo possuem caráter meramente ilustrativo.**

(destinado ao uso do Projeto)																	
Alimentação dos/para os beneficiários (destinado ao uso do Projeto)																	
Outros (descrever)																	
Terceiros (Indicar qual o serviço/profissional contratado)																TOTAL	
Pessoa Jurídica (palestrante, oficinairo)																	
Custos Indiretos (serviços contábeis, assessoria)																	
Bens Permanentes																TOTAL	
Equipamentos (descrever item a item)																	
Mobiliários (descrever item a item)																	
Utensílios (descrever item a item)																	
Outros (descrever item a item)																	
Valor Total do Ano II (projeto de até 12 meses inserir o valor no final da planilha, projeto de até 24 meses inserir o valor total ao final da segunda planilha orçamentária)																R\$	

****Observação:** Cada ano do projeto deve ter sua planilha orçamentária separada e identificada como Ano I e Ano II.

ORÇAMENTO TOTAL DO PROJETO	
Valor total do Ano I	R\$
Valor total do Ano II	R\$
Valor total do Projeto	R\$

Férias														
13°														
Dissídio Coletivo														
Vale Alimentação														
Vale Transporte														
Seguro e acidentes do trabalho														
Assistência Médica														
Verbas Rescisórias														
Indenizações														
TOTAL														

****Observação:** Cada profissional contratado deve ser individualizado na memória de cálculo, separados por anos (a cada 12 meses de execução do projeto).

(utilizar papel timbrado da Organização da Sociedade Civil - OSC)
**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES
MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº. 13.019/2014 combinado com o art. 39 do Decreto Municipal nº. 57.575/2016, que a [identificação da Organização da Sociedade Civil], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n. _____.____.____/____-____, dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, garantindo sempre todos os requisitos legais e normativos de segurança ambiental para o desenvolvimento das atividades.

ou

pretende contratar ou adquirir, com recursos da parceria, as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, garantindo sempre todos os requisitos legais e normativos de segurança ambiental para o desenvolvimento das atividades.

ou

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens, garantindo sempre todos os requisitos legais e normativos de segurança ambiental para o desenvolvimento das atividades.

OBS: A Organização da Sociedade Civil adotará uma das redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

São Paulo, ____ de _____ de 2023.

.....Assinatura.....
(Nome e CPF do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil - OSC)

REFERÊNCIA NORMATIVA DO EDITAL

- A [Constituição da República de 1988](#) que preconiza, em seus artigos nº 226 e 227, que as crianças e os adolescentes são sujeitos de direitos;
- A [Declaração dos Direitos da Criança](#), ratificada em 1923 em Genebra;
- A [Declaração Universal dos Direitos Humanos](#), promulgada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1948;
- A [Segunda Declaração Universal dos Direitos da Criança](#), aprovada em 1959;
- A [Declaração de Viena](#), de 1993;
- A [Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho](#) (OIT);
- A [Convenção sobre os Direitos da Criança](#), de 1989;
- A [Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência](#);
- A [Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#) - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- A [Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998](#), que estabelece normas sobre desporto;
- A [Lei nº 10.097 de 19 de dezembro de 2000](#), que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- A [Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012](#), que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratiquem atos infracionais;
- A [Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014](#), que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecido sem planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento;
- A [Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016](#), que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância;
- A [Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017](#), que estabelece o sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;
- A [Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018](#), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em seu artigo 14, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes;
- A [Lei Federal nº 14.344, de 24 de maio de 2022](#), que cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra criança e o adolescente, nos termos do parágrafo oitavo do artigo 226 e do parágrafo quarto do artigo 227 da Constituição Federal e das disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil, seja parte;
- O [Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999](#), que institui a Política Nacional para Inclusão da Pessoa com Deficiência;
- O [Decreto nº 54.799/2014](#) que confere nova regulamentação à [Lei nº 11.247](#), de 1º de outubro de 1992, sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- O [Decreto nº 58.514, de 14 de novembro de 2018](#), que aprova e institui o Plano Municipal pela Primeira Infância 2018-2030;
- A [Portaria SMDHC nº 140, de 15 de outubro de 2019](#), que estabelece normas de gestão administrativa para as parcerias financiadas com recursos dos fundos especiais vinculados à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

- (SMDHC) - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD) e Fundo Municipal do Idoso (FMID) - com Organizações da Sociedade Civil (OSCs);
- A [Resolução nº 137/CONANDA/2010](#);
 - A Resolução Conjunta CNAS e CONANDA [nº 1, de 15 de dezembro de 2016](#) que dispõe sobre o conceito e o atendimento de criança e adolescente em situação de rua;
 - A [Resolução nº 194/CONANDA/2017](#);
 - A [Resolução nº 187, de 23 de maio de 2017](#), do CONANDA que dispõe sobre as Orientações Técnicas para Educadores sociais de Rua em Programas, Projetos e Serviços com crianças e adolescentes em situação de rua;
 - A [Resolução Conjunta nº 1/2018](#) do CONANDA e do CONADE, de 24 de outubro de 2018, que dispõe sobre as diretrizes para o atendimento de crianças e adolescentes com deficiência no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - As temáticas analisadas e deliberadas pelo CMDCA/SP previstas na [Resolução nº 127/CMDCA/2018](#);
 - A [Resolução nº 130/CMDCA/2019](#);
 - A [Resolução nº 144/CMDCA/2020](#);
 - A [Resolução Conjunta nº 006, de 11 de dezembro de 2020](#), CMDCA/COMAS, que dispõem sobre as alterações da Regulamentação de Serviços de Acolhimento Institucional ou Familiar no Município de São Paulo;
 - A [Resolução nº 146/CMDCA/2021](#), bem como apresentadas no [Relatório do Grupo de Trabalho sobre Violência Letal contra Crianças e Adolescentes na Cidade de São Paulo](#);
 - A [Resolução SMADS/COMAS nº 1.814 de 05 de abril de 2022](#), que dispõe sobre a aprovação do Plano de Ações Estratégicas 2022 para o Plano de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) e a [Resolução SMADS/COMAS nº 1 de 20 de julho de 2020](#), que dispõe sobre o Regimento Interno da CMETI e dá outras providências;
 - A [Instrução Normativa SRF 162/1998 \(tabela de temporariedade\)](#);
 - O [Decreto nº 53.484, de 19 de outubro de 2012](#);
 - As [Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil nº 1131/2011](#);
 - De [1311/2012](#);
 - De [1871/2019](#);
 - Recomendação [190 da Organização Internacional do Trabalho](#) (OIT) sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua Eliminação;
 - O [Plano Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Jovem Trabalhador](#) (PETI);
 - O [Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária](#);
 - O [Plano Nacional Decenal da Assistência Social 2016-2026](#);
 - O [Plano Municipal Decenal da Assistência Social 2016-2026](#), aprovado na Resolução COMAS nº 1150, de 09 de dezembro de 2016;
 - O [Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo 2015-2025](#);
 - O [Plano Municipal pela Primeira Infância 2018-2030](#) (PMPI/SP);
 - O [III Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Trabalhador Adolescente](#) (2019-2022);
 - [Logotipos](#);
 - O [diagnóstico do CMDCA/SP](#), publicado no Relatório sobre Orientações para Elaboração de Termo de Referência/Editais FUMCAD;
 - Os pareceres emitidos pela Assessoria Jurídica relativos a referências para análise e gestão das decisões do CMDCA/SP sobre o [FUMCAD](#), os [valores do Fundo](#) e os [bens imobilizados adquiridos com recursos do FUMCAD](#);

- As demandas diagnosticadas a partir da realidade atual da cidade e aferidas pelo CMDCA/SP, que estão estabelecidas nas diretrizes prioritárias deste Edital, links: <http://www.imp.seade.gov.br/frontend/#/tabelas> e [GeoSampa](#);
- [ODS](#) correspondentes.